



Número: **0023752-66.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARISTON DIAS DE LIMA (AUTOR)	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO) BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62303707	22/05/2020 04:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
62303708	22/05/2020 04:52	<a href="#">PROCURÇÃO, RG, CPF, ESPELHO, B.O, DOCS. MEDICOS</a>	Documento de Comprovação
64554453	13/07/2020 14:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
64615344	13/07/2020 21:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64615354	13/07/2020 22:01	<a href="#">Citação</a>	Citação
64615355	13/07/2020 22:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64615356	13/07/2020 22:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64615357	13/07/2020 22:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68681141	28/09/2020 15:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
68681144	28/09/2020 15:52	<a href="#">Carta Devolvida</a>	Aviso de recebimento (AR)
69357532	11/10/2020 15:55	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
69357533	11/10/2020 15:55	<a href="#">ausencia de autor 21A</a>	Outros (Documento)
72369760	11/12/2020 09:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72370129	11/12/2020 09:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72543328	15/12/2020 15:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72733651	18/12/2020 07:22	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74678537	04/02/2021 23:31	<a href="#">Petição remarcação pericia</a>	Petição

74678 538	04/02/2021 23:32	<a href="#">Petição</a>	Petição
74680 951	05/02/2021 07:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
74885 464	09/02/2021 13:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
74947 958	10/02/2021 09:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74947 960	10/02/2021 09:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74947 961	10/02/2021 09:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
75027 904	11/02/2021 08:57	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
76265 354	03/03/2021 22:22	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
78395 440	09/04/2021 12:19	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
78395 442	09/04/2021 12:19	<a href="#">LAUDO 0023752-66.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
79198 351	23/04/2021 12:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
79198 353	23/04/2021 12:53	<a href="#">23752-66.2020 ARISTON DIAS NÃO PROCURADO 21A</a>	Aviso de recebimento (AR)
80553 520	14/05/2021 13:11	<a href="#">Citação</a>	Citação
81799 395	03/06/2021 12:22	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
81799 396	03/06/2021 12:22	<a href="#">2813360_CONTESTACAO_02</a>	Petição em PDF
81799 397	03/06/2021 12:22	<a href="#">2813360_CONTESTACAO_Anexo_02</a>	Outros (Documento)
81799 398	03/06/2021 12:22	<a href="#">2813360_CONTESTACAO_Anexo_03</a>	Outros (Documento)
81799 402	03/06/2021 12:22	<a href="#">2813360_CONTESTACAO_Anexo_04</a>	Outros (Documento)
81799 407	03/06/2021 12:22	<a href="#">ATOS TOKIO MARINE SEGURADORA - VIRTUAL PJE</a>	Outros (Documento)
81799 410	03/06/2021 12:22	<a href="#">PROCURAÇÃO E SUBS</a>	Outros (Documento)
81799 411	03/06/2021 12:22	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS</a>	Outros (Documento)
82660 911	17/06/2021 13:07	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
82725 991	18/06/2021 09:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
83442 932	05/07/2021 15:43	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
83442 933	05/07/2021 15:43	<a href="#">2813360_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
83442 934	05/07/2021 15:43	<a href="#">2813360_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros (Documento)
83442 935	05/07/2021 15:43	<a href="#">2813360_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03</a>	Outros (Documento)
83881 959	12/07/2021 18:11	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
84725 662	24/07/2021 11:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
84725 663	24/07/2021 11:27	<a href="#">23752-66.2020 TOKIO MARINE 21A</a>	Aviso de recebimento (AR)
91127 562	21/10/2021 19:35	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
92800 730	12/11/2021 10:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
92803 003	17/11/2021 16:51	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
93432 564	22/11/2021 14:22	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF

93894 528	26/11/2021 16:14	<a href="#">Outros (Petição)</a>	Outros (Petição)
--------------	------------------	----------------------------------	------------------

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

**ARISTON DIAS DE LIMA**

Brasileiro(a), autônomo, inscrito(a) no CPF sob o nº. 742.040.414-34, portador(a) da carteira de identidade sob o número 3.948.656 SDS/PE, com endereço na Rua Cacimba de Baixo II, nº.190, Magana, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: **manoelatcc.adv@gmail.com**, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC..**

**Contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050.**

**PRELIMNARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.



Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

### **DOS FATOS**

**01. No dia 05 de novembro de 2016, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES, que resultou em DEBILIDADE PERMANENTE, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.**

**02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:**

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

**03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas R\$1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

**04. No caso em tela, o laudo médico atesta, POLITRAUMATISMOS COMO TCE - TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFALICO, LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, TORAX E PULMÃO de acordo com a tabela instituída pela Lei nº. 11945/2009, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.**



**DO DIREITO:**

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão**

**SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a**



legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.**



**JULGAR PROCEDENTE a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;**

Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 21 de maio de 2020.

**MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**

**OAB/PE 25.324**



## INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

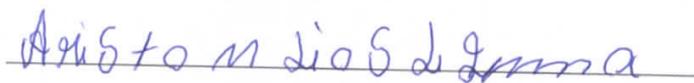
OUTORGANTE: **ARISTON DIAS DE LIMA**, maior, *Profissão: autônomo*, Portador do RG **3.948.656**, inscrito no CPF nº: **742.040.414-34**, residente e domiciliado (a) **CACIMBA DE BAIXO II ,Nº 190, MAGANA , SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.**

OUTORGADOS: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, **brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090**, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, **brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324** e VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, **brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.**

### PODERES:

*Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, dar quitação, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.*

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, 31 DE AGOSTO de 2017.



**ARISTON DIAS DE LIMA**



## DECLARAÇÃO

**ARISTON DIAS DE LIMA**, maior, Profissão: **autônomo**, Portador do RG **3.948.656**, inscrito no CPF nº: **742.040.414-34**, residente e domiciliado (a) **CACIMBA DE BAIXO II**, Nº **190**, **MAGANA**, **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE** – PE. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE / PE, 31 DE AGOSTO de 2017.

X *Ariston Dias de Lima*

**ARISTON DIAS DE LIMA**



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

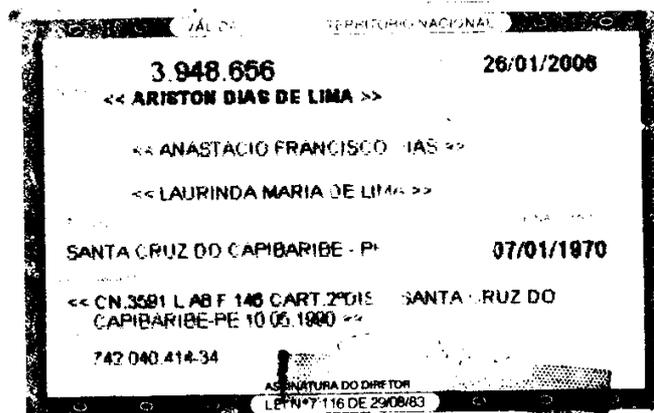
**ARISTON DIAS DE LIMA**, maior, Profissão: autônomo, Portador do RG **3.948.656**, inscrito no CPF nº: **742.040.414-34**, residente e domiciliado (a) **CACIMBA DE BAIXO II**, Nº **190**, **MAGANA**, **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE**. Assistido (a) como Contratado De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE, 31 DE AGOSTO DE 2017.

*ARISTON DIAS DE LIMA*

**ARISTON DIAS DE LIMA**





F-18 75 034



## SINISTRO 3170335703 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ARISTON DIAS DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO**

ARUANA SEGUROS S/A

**BENEFICIÁRIO** ARISTON DIAS DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 74204041434

### Posição em 16-08-2017 07:26:52

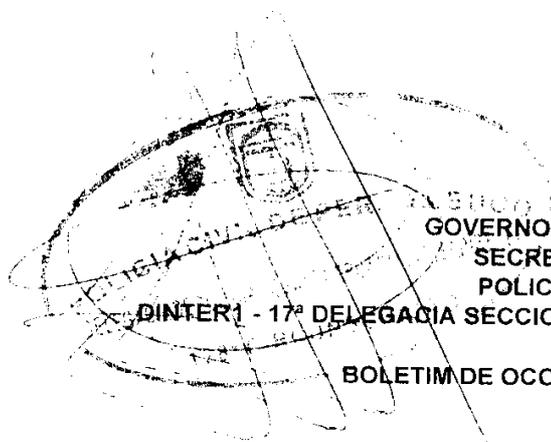
Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
17/08/2017	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DINTER1 - 17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0048000944**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/07/2017** às **14:42**

Complementa o BO Número: **17E0048000597**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **5/11/2016** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, ESTRADA QUE DAR ACESSO A VILA DO PARA** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO / BRASIL**

Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR \ AGENTE )  
MARIZELIA ALVES DE LIMA ( NOTICIANTE )  
GERCIA MARCIA DA SILVA ( OUTRO )  
ARISTON DIAS DE LIMA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ARISTON DIAS DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ARISTON DIAS DE LIMA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **LAURINDA MARIA DE LIMA** Pai: **ANATACIO FRANCISCO DIAS** Data de Nascimento: **7/1/1970** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, SITIO CACIMBA DE BAIXO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MARIZELIA ALVES DE LIMA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARINETE DIAS DE LIMA ALVES** Pai: **JOSE ALVES SOBRINHO** Data de Nascimento: **14/11/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA TOME DE SOUZA, 765, NOVA SANTA CRUZ - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**GERCIA MARCIA DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 012298965430

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VA 1 1044518479 CDB-RENAVAM 2016 EXERCÍCIO

GERCIA MARCIA DA SILVA B.LTRC. 2016

3 C CAPIBARIBE-PE NOME

074.743.514-62 CPF / CNPJ

PLACA ANT / UF / PE PLACA PDG9273

ESPECIE TIPO 9C2KD0810FR424420

COMBUSTÍVEL 1.60 / 12001

RENDA / IMPLISO BROS ESDD ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015

29/162CL CAP / POT / cil. CATEGORIA PARTIC

1 P TEVA 2016 QUITADO VENC. COTA ÚNICA 1ª VENC. / COTAS

V V FUA / IPIVA PARCELAMENTO / COTAS 2ª VENC. / COTAS

A 1 PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) 3ª VENC. / COTAS

PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO OBSERVAÇÕES

AL. FID. ADM COM. NAC. HONDA LIDER

MAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

3 C CAPIBARIBE-PE LOCAL

23/03/16 DATA

Charles Anderson Sousa Ribeiro

Director Estadual de Trânsito

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 012298965430 BILHETE DE SEGURO DPVAT

GERCIA MARCIA DA SILVA

RUA HENRIQUE DIAS 284

BAO CRATOVAO 3 C CAPIBARIBE-PE

56194-205

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO

AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VA 1 074.743.514-62 CPF / CNPJ

RENAVAM 1044518479 DATA EMISSAO 2016 23/03/16

ANO FAB. 09 DATA 9C2KD0810FR424420 PLACA PDG9273

RENDA / IMPLISO BROS ESDD HONDA / MODELO

2015 09 ANO FAB. DATA 9C2KD0810FR424420 Nº CHASSI

PREMIO TARIFARIO DEMTRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

SEGURO PAGO IOF (R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$)

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGRADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.246.890/0001-04

www.seguradoralider.com.br

DEPTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.

FUP. NAO P. DE SEGR. OBRIGATORIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que consta nos registros de ocorrências do SAMU REGIONAL AGRESTE -BASE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, atendimento realizado ao Senhor ARISTON DIAS DE LIMA, no dia 05 de novembro de 2015, pela UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO, com número de, ID 0117, para atender a uma queda de moto na estrada do Pará - zona rural, por volta das 16:h00m, que prestou atendimento à vítima, transportando-a em seguida para UPA 24H em Santa Cruz do Capibaribe

**SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 19 DE JANEIRO DE 2017.**

**MARIA LENICE CORDEIRO DA SILVA**

**Coordenadora**

**Recebi esta declaração do SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ariston Dias Lima





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr **ARISTON DIAS DE LIMA** nascido em 07/01/1970 esteve nesta unidade hospitalar no dia **05/11/2016** por volta das **16h45min**. Para tanto segue em anexo cópia da ficha de atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de MARÇO de 2017.

ATENCIOSAMENTE

  
JOSE ADEMIR PEREIRA  
DIRETOR  
MAT.514591

**José Ademir Pereira**  
Diretor  
Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h  
MAT.514591



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento: 1565729

Nome: Matheus Luis de Jesus

Foi atendido às 3:15 hs. do dia 05, 12, 1º

Diagnóstico Provável: Lesão lateral da cc. de  
ombreira / fratura do quadril (C)

(20) 5.42

Tratamento Realizado: (1) TVE lombar e Teforo

Observação: (1) (1) Alta da Artropedica

(2) Retorno ao Ambulatorio de  
Terapia Fisica para alta hospitalar

Cópia de: (2) Medica Teforo

Médico - CRM Nº

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0086



NOME: **ARISTON DIAS DE LIMA**  
MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Vanildo Bayer  
CÓDIGO:149460



22 de novembro de 2016

Pág. 1 / 2

### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

**INDICAÇÃO:** Trauma torácico.

**TÉCNICA:**

Aquisição volumétrica sem a injeção intravenosa do contraste iodado.

**ANÁLISE:**

Não há sinais de derrame pleural, nem pneumotórax.

Sinais de traços de fratura do 2º ao 9º arcos costais à esquerda, alguns com desalinhamento cortical, sobretudo no quinto e no sexto.

Área de consolidação na margem anterior do segmento ântero-medial do lobo inferior do pulmão esquerdo, com pequeno componente gasoso em permeio. Diante do antecedente do paciente, a possibilidade de área de contusão /laceração deve fazer parte do diagnóstico diferencial como principal hipótese.

Finas faixas de atelectasia no lobo inferior do pulmão esquerdo.

Não se observam nódulos pulmonares dominantes no presente estudo.

Índice cardíaco torácico dentro da normalidade.

Vasos mediastinais de calibre preservado.

Não se observam linfonodomegalias mediastinais e axilares.

Traqueia, carina e brônquios principais de trajeto, calibre e contornos normais.

Nos poucos segmentos visualizados do abdome superior, percebe-se fina imagem linear hiperdensa no segmento VII hepático, de natureza a esclarecer ( cálculos intra-hepáticos ? ). Mede 2,2 x 0,3 cm. A critério, correlacionar com ultrassonografia ou colangiorressonância magnética.

Continua...



NOME: **ARISTON DIAS DE LIMA**  
MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Vanildo Bayer  
CÓDIGO: 149460



22 de novembro de 2016  
Pág. 2 / 2

**Continuação**

**CONCLUSÃO:**

1. Sinais de traços de fratura do 2º ao 9º arcos costais à esquerda, alguns com desalinhamento cortical, sobretudo no quinto e no sexto.
2. Área de consolidação na margem anterior do segmento ântero-medial do lobo inferior do pulmão esquerdo, com pequeno componente gasoso em permeio. Diante do antecedente do paciente, a possibilidade de área de contusão /laceração deve fazer parte do diagnóstico diferencial como principal hipótese. Sugiro, a critério, realizar controle evolutivo.
3. Finas faixas de atelectasia no lobo inferior do pulmão esquerdo.
4. Fina imagem linear hiperdensa no segmento VII hepático, de natureza a esclarecer ( cálculos intra-hepáticos? ). A critério, correlacionar com ultrassonografia ou colangiopressonância magnética.

**Dr. Diogo Sotero**  
CRM: 15722





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023752-66.2020.8.17.2001**

AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

## DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, especialista em ortopedia, CRM/PE nº 19.388, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório da perita, situado na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE, no dia 08/10/2020, às 15:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se a perita, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).



2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima**

**Juíza de Direito Substituta**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.**

RECIFE, 13 de julho de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 13 de julho de 2020.

#### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Destinatário(s):**

**Nome:** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**Endereço:** AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2005220452202460000061183493

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**



**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 64554453 proferido nos autos do processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA contra REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“... **DESPACHO** Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, especialista em ortopedia, CRM/PE nº 19.388, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório da perita, situado na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE, no dia 08/10/2020, às 15:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se a perita, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente,



RECIFE, 13 de julho de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 13 de julho de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: ARISTON DIAS DE LIMA

Endereço: Cacimba de Baixo II, 190, Magana, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 08/10/2020**

**Horário: às 15:15hs**

**Endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE**

**Perita: Dra. PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM-PE n. 19.388**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia, ficando ciente o autor de que sua ausência, sem justa causa, resultará na extinção do processo.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64554453 , conforme segue transcrito abaixo:

**DESPACHO** Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, especialista em ortopedia, CRM/PE nº 19.388, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório da perita, situado na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE, no dia 08/10/2020, às 15:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se a perita, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta

RECIFE, 13 de julho de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a citação/intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. , tendo como motivo de devolução: mudou-se . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
 Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

**AO REMETENTE**

0023752-66.2020.8.17.2001 ID 64615354  
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

PINA  
 10 AGO 2020  
 DR - PE

EMPRESA BRASILEIRA DE  
 CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço  Patente  
 Remetido  Remetido  
 Retido  Não Procurado  
 Endereço Insuficiente  
 Não coberto e a' entrega  
 Informação detalhada para o usuário de síndico  
 REINTEGRAMENTO AO SERVIÇO POSTAL EM  
 RUA DESCOMUNICADA  
 Outros

Data de emissão: Lemos de Oliveira  
 Carteira nº  
 Mat. 8.508.500-8

Correios REGISTRADO URGENTE  
 registered priority

PESO (kg)  
 weight

Recebedor: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

AR  MP

JU 65739428 9 BR



POSTAL CARRO DE SERVIÇO  
 08 AGO 2020  
 RECIFE-PE



DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

( ETIQUETA DO CARIMBO MP )





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

0023752-66.2020.8.17.2001

ID 64615354

8

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0483 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 65739428

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

08 AGO 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITE

DIRETORIA CIVEL DE 1ª CÂMARA CAPITAL  
 DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR  
 AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N  
 ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



.2020.8.17.2001



**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 21° VARA CÍVEL DA  
CAPITAL – SESSÃO A**

Eu, **Priscila Costa Lima Lemke**, CRM-PE 19.388, CPF 047974054-22, médica perita judicial, nomeada por Vossa Excelência para atuar como perita no processo em epígrafe, venho através deste documento confirmar a ausência do autor no local e data pré estabelecida para a realização da perícia médica judicial.

Recife, 08 de Outubro de 2020

*Priscila Costa Lima Lemke*

*CRM: 19.388*

*Médica Perita*

[Digite aqui]





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, até a presente data, não houve, por parte dos Correios, devolução do AR referente à citação/intimação ID 64615356 da parte ARISTON DIAS DE LIMA . Assim sendo, e considerando o grande lapso temporal desde sua expedição, faço, nesta data, conclusão dos presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

**VERONILDA OTAVIO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da certidão de id 72369760, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de dezembro de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023752-66.2020.8.17.2001**

AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

## DESPACHO

Ante a certidão de id. 68681141, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação do réu, sob pena de extinção do feito por ausência de pressupostos processuais.

RECIFE, 15 de dezembro de 2020

**Nehemias de Moura Tenório**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72543328 , conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO Ante a certidão de id. 68681141, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação do réu, sob pena de extinção do feito por ausência de pressupostos processuais. RECIFE, 15 de dezembro de 2020 Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001**

**ARISTON DIAS DE LIMA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar que em decorrência da pandemia mundial da COVID-19, que impôs o isolamento social, o Autor estava impossibilitado de comparecer a perícia aprazada nessa cidade de Recife-PE.**

Motivo pelo qual, se requer a designação da data para nova perícia, informando ainda que seu causídico compromete em dar a ciência, independentemente de intimação da parte demandante.

Pede e espera deferimento.

Recife, 4 de fevereiro de 2021.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**

**OAB/PE 22090**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE**

**Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001**

**ARISTON DIAS DE LIMA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, em observância a certidão contida nos autos, informar novo endereço da Ré, qual seja:**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**RUA SAMPAIO VIANA, nº 44, 1º Andar, PARAISO, São Paulo – SP, CEP 04004-000**

Para que seja expedido novo mandado de intimação, no endereço retro mencionado.

É o que se requer.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 4 de fevereiro de 2021.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**

**OAB/PE 22090**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição de id 74678537 e 74678538, faço os autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023752-66.2020.8.17.2001**

AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

## DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

**Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no **dia 09/04/2021, às 09:15hs**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze)



dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

Cite-se a demandada, no endereço de id. 74678538 para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

RECIFE, 09 de fevereiro de 2021.

**Nehemias de Moura Tenório**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 74885464 , conforme segue transcrito abaixo:

**DESPACHO** Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia 09/04/2021, às 09:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Cite-se a demandada, no endereço de id. 74678538 para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 09 de fevereiro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: ARISTON DIAS DE LIMA

Endereço: Cacimba de Baixo II, 190, Magana, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE - CEP: 55190-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data/Horário: dia 09/04/2021, às 09:15hs.**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698.**

**Perito: Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868.**

**ATENÇÃO: Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.**

**ADVERTÊNCIA: Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial e ensejará o julgamento antecipado da lide.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS



Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 74885464 proferido nos autos do processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001 da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA contra REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*“... DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, a Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, cujo currículo consta dos cadastros desta Vara, o qual servirá escrupulosamente e independentemente de compromisso (art.466, CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal, para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia 09/04/2021, às 09:15hs, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Cite-se a demandada, no endereço de id. 74678538 para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 09 de fevereiro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 10 de fevereiro de 2021.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



CIENTE



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

PROC.: 0023752-66.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: ARISTON DIAS DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de abril de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**

**CRM 16.868**

**Médico Perito**

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0023752-66.2020.8.17.2001

09:15

Nome Completo: ARISTON DIAS DE LIMA

Medidas COVID 19: Temperatura 36.2 Uso de Mascara: SIM (X) NÃO ( )

CPF: 742.040.414-34

Vara: 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Data do Acidente: 05/11/2016

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Caridade torácica + ombro E

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do 2º ao 9º Arcos costais E + contusão pulmonar E + fratura de clavícula E (tratamento conservador).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dificuldade para elevar e abduzir o membro E + bloqueio da rota-gas interna do membro.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-06



b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 ) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

ombro Esq  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Informações Complementares**

Obs: Sem sequelas indenizáveis em cavidade torácica.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data da realização do exame médico legal:

09/04/2021

Paulo Menezes  
Perícias Médicas

CRM-PE 16868

CPE: 009/226.694-06  
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ARISTON DIAS DE LIMA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de abril de 2021.

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



11/02/2021  
PEJ111022.S01

CARTA

DESTINATÁRIO:  
ARISTON DIAS DE LIMA  
CACIMBA DE BAIXO II, 190 MAGANA

55192-959 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:  
FORUM RECIFE DIRETORIA CIVEL  
PRACA DA REPUBLICA SN SANTO ANTONIO  
50010937 - RECIFE - PE

JC862873362BR

23752 - 66. 2020  
ID - 74947960  
28- A

125



Recibido  
 Desembolsado  
 Recusado  
 Emitido e arquivado  
 Emitido e devolvido pelo sistema de SIAF  
 REPROTECADO NO SERVIÇO POSTAL

Nº de Controle: 15.111.111  
 Nº de Protocolo: 15.111.111  
 Nº de Processo: 15.111.111

Data: 15/11/2021  
 Hora: 14:14:14  
 Assinatura: Myrna Maria Pereira Coutinho

VILVA LARANJEIRA  
 478.617-5

JIRE P... GIVEL DE I...  
 FÓRUM DE BARGUEIRO RODOLFO AURELIA  
 AV. DES. BARCADOR GUERRA BARR...  
 LHA JOANA BEZERRA RECIFEPE CEP: 50.080-900





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 14 de maio de 2021.

#### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Destinatário(s):**

**Nome:** TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**Endereço:** R SAMPAIO VIANA, 44, 1 andar, PARAÍSO, SÃO PAULO - SP - CEP: 04004-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20052204522024600000061183493**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**



**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00237526620208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARISTON DIAS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/11/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/07/2017**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>[1]</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, considerando as provas já produzidas e as que junta esta Contestação se apresenta, verifica-se que as provas necessárias ao deslinde da ação se encontram acostadas.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

#### **DA INÉPCIA DA INICIAL**

#### **AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Cabe o reconhecimento de que a petição inicial protocolada é inepta. Isto se confirma posto que a inicial deve ser instruída com os documentos obrigatórios, sendo o comprovante de residência um deles.

Ocorre que, não se observar nos autos, o necessário comprovante de residência da parte autora, de modo que este deixa de observar o contido no artigo 320, do CPC.

Ressalta-se, que tais informações são de suma importância, tendo em vista que existem impeditivos processuais, como é o caso da competência, que só pode ser verificada por meio do documento em questão, de modo que sua ausência pode caracterizar violação ao direito de ampla defesa da Ré.

Desse modo, requer o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo, com fulcro no artigo 485, I, do CPC.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.



Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 25/07/2017 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 05/11/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL S.A.

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	17/08/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ARISTON DIAS DE LIMA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01038  
CONTA: 000000031425-2

---

Nr. da Autenticação 854FB5936AF1DD3A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **05/11/2016**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>[3]</sup>.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos)

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de fl. ID. 78395442, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>[4]</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>[5]</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de junho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ARISTON DIAS DE LIMA**, em curso perante a **21ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00237526620208172001.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

[3] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

[4] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



[\[5\]](#)art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:18  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221854900000080099981>  
Número do documento: 21060312221854900000080099981

Num. 81799396 - Pág. 9

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBL BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAI SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior*  
 MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

17º Ofício de Notas DA CAPITAL  
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CB1FF. Conf. por: Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

Serventia	: 5,00
TJ+FUNDS	: 1,81
Total	: 6,81

PAULLA CRISTINA D.O. GASPARI-AUT  
 EDPF-68473 BDC. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17º Ofício de Notas  
 Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800  
 conheço por AUTENTICAÇÃO a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO  
 CPF: 00000000000  
 O de Janeiro, 02 de junho de 2016. Conf. por: Serventia TJ+FUNDS  
 da verdade. Total  
 Em testemunho  
 PAULLA CRISTINA D.O. GASPARI-AUT  
 EDPF-68473 BDC. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana nº 44, 10º andar, Paraíso, Município de São Paulo, SP, CEP 04004-000, representada por seus diretores infra-assinados.

### OUTORGADOS:

**MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51 e **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ.

### PODERES:

Confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Felipe Smith  
Diretor Executivo



Marcelo Goldman  
Diretor Executivo

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.





**Artigo 10** - A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo (CCJ) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em 23 de agosto de 2015, o Projeto de Lei nº 10.743/2015, de autoria do Senador Luiz Henrique Ferraes, que altera o inciso III do artigo 109 da Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Projeto de Lei nº 10.743/2015 também estabelece a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Projeto de Lei nº 10.743/2015 também estabelece a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

Artigo 11 - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é composto por onze membros, sendo sete membros titulares e quatro membros suplentes. Os membros titulares são o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os membros suplentes são o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**TELEX DO BRASIL S.A.**  
 CNPJ nº 07.093.888/0001-00  
 Rua Teófilo Otonari, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22240-000

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2015**

1. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em 23 de agosto de 2015, o Projeto de Lei nº 10.743/2015, de autoria do Senador Luiz Henrique Ferraes, que altera o inciso III do artigo 109 da Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Projeto de Lei nº 10.743/2015 também estabelece a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

2. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é composto por onze membros, sendo sete membros titulares e quatro membros suplentes. Os membros titulares são o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os membros suplentes são o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

4. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

5. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

6. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

7. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

8. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

9. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.

10. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também é um órgão de controle externo do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a imparcialidade e a eficiência dos órgãos e magistrados do Poder Judiciário.





JOSÉ  
SANT'ANNA ROSA



ATA Nº 0000000116  
0 603 657111-1

0000000116  
0 603 657111-1

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**

CNPJ nº. 33.164.021/0001-00 NIRE 35.300.020/014

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2011**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 25 dias do mês de março de 2011, às 09:00 horas, na sede social da empresa Tokio Marine Seguradora S.A. ("Companhia"), na Rua Sampaio Viana nº. 44, 10ª andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

**PRESENCAS:** Presentes os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, o Senhor Akira Harashima, o Senhor Ichiro Ishio e o Senhor Hueshi Endo

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretário-fo

**PAUTA:** O Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta a pauta a ser deliberada, conforme segue: 1. re-eleição dos atuais membros da Diretoria.

**DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu aos demais membros do Conselho que, apesar do artigo 149 da Lei n. 6.404/76 determinar que os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, por um equívoco a referida formalidade não foi cumprida por ocasião da eleição dos atuais Diretores da Companhia, em virtude do que propõe a re-eleição dos Senhores Diretores estatutários. Discutida a matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade, reelegendo-se o Senhor Akira Harashima (portador do RNE n. V554531-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.254.958-77) como Diretor Presidente; o Senhor Toshiaki Suzuki (portador do RNE n. V678224-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 233.582.638-76) como Diretor Executivo Financeira; o Senhor Isser Abe (portador do RNE n. W259060-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 955.995.005-84) como Diretor Executivo de Sinistros; o Senhor Marcelo Goldman (portador do RG n. 95.926.174-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 954.468.267-87) como Diretor Executivo Técnico de Massificados; e o Senhor Valmir Marques Rodrigues (portador do RG n. 12.812.253-5 e inscrito no CPF/MF sob o n. 912.367.466-72) como Diretor Executivo Comercial, cujos mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 20 de maio de 2011. Nesse ato, os Senhores Conselheiros receberam em caráter gratuito as funções específicas atribuídas aos Senhores Diretores.





JUCESP  
30 06 11

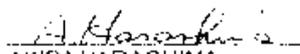
termos da Resolução CNSP n. 136/2005, a saber, (i) o Senhor Marcelo Goldiman, Diretor Executivo Técnico de Massificados, como responsável técnico, como responsável pelo registro de apólices e endossos (emitidos e cosseguro aceito) e pelas relações com a SUSEP e (ii) o Senhor Toshiaki Suzuki, Diretor Executivo Financeiro, como responsável pelas áreas administrativo-financeira e contábil, pelo controle de lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, e também pelas controles internos da Companhia.

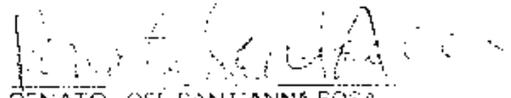
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se no livro próprio a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nele lançadas.

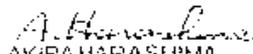
São Paulo, 25 de março de 2011.

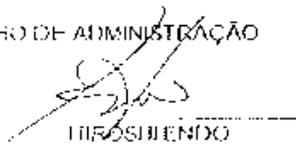
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

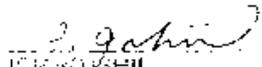
  
AKIRA HARASHIMA  
Diretor Presidente

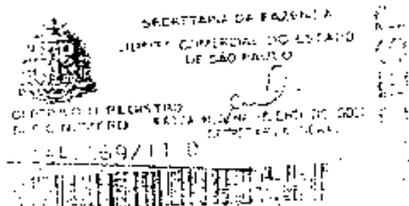
  
RENATO JOSÉ SANTANA ROSA  
Secretário

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

  
AKIRA HARASHIMA

  
TOSHIYUKI

  
ICHIRO

















**REAL SEGUROS S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00  
 1414 DE BRASÍLIA - DF - BRASIL  
 1414 DE BRASÍLIA - DF - BRASIL

**Westwood do Brasil Ind. e Comércio S/A**  
 CNPJ nº 01.272.831/01-11, NIRE nº 20.030.014/00

**COMERCIAL LUPO S.A.**  
 CNPJ nº 02.114.770/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Coffey do Brasil Participações Ltda.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Águas de Ilú Exploração de Serviços de Água e Esgoto S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Redcard S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Soccolhem Brasil S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**SANTANDER BANCO**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**União Química Farmacêutica Nacional S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Westwood do Brasil Ind. e Comércio S/A**  
 CNPJ nº 01.272.831/01-11, NIRE nº 20.030.014/00

**COMERCIAL LUPO S.A.**  
 CNPJ nº 02.114.770/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Águas de Ilú Exploração de Serviços de Água e Esgoto S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Redcard S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**SANTANDER BANCO**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**União Química Farmacêutica Nacional S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**COMERCIAL LUPO S.A.**  
 CNPJ nº 02.114.770/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**Redcard S.A.**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00

**SANTANDER BANCO**  
 CNPJ nº 07.043.197/00-01, NIRE nº 20.030.014/00













Previdência - Inscrição sobre a apropriação da Companhia Paul Brasileira de Seguros para Paul Previdência e Seguros S.A. (PVS000000) - Decreto nº 14 de dezembro de 1998, depois de modificação promovida a entidade dos...

Table with 2 columns: Description and Value. Includes entries like 'A - Anos', 'Capital', 'Depreciação', 'Impostos tributáveis', 'Impostos não tributáveis', etc.

Table with 2 columns: Description and Value. Includes entries like 'A - Anos', 'Capital', 'Depreciação', 'Impostos tributáveis', 'Impostos não tributáveis', etc.

Table with 2 columns: Description and Value. Lists various companies and their associated values, including 'Arquiteto', 'Banco', 'Cidade', 'Comércio', etc.













**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

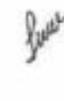
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

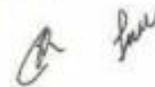
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233X496AFTA80E1F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucec/rj.a.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3

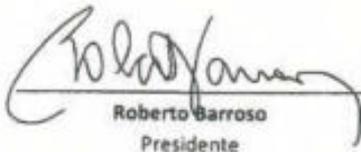



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária



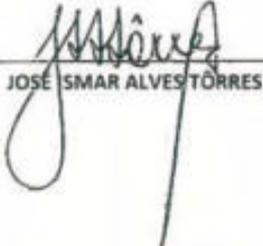
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CD-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0005149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A49220CFDE4856A7ADE5BCF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/11



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA88220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD0CF88740F233E496AFDA30E1F8E  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

M/A

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

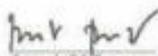
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente**, **Conselheiro Vice-Presidente** e demais **conselheiros** sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

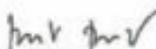
**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

  
Bernardo A. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

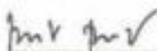
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Fernando S. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

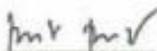




4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo E. S. Barreiros  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

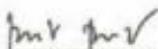
#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
FERNANDO F. S. BARVEGAR  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

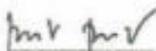
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo K.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- A/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

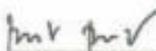
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Fernando F. S. Berninger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

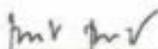
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
FERNANDO F. S. DERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

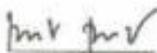
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernanto K. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C696  
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2018





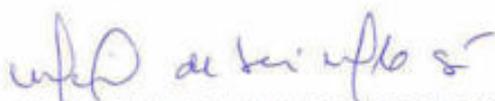
**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170335703 **Cidade:** Santa Cruz do Capibaribe **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ARISTON DIAS DE LIMA **Data do acidente:** 05/11/2016 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** TCE.

Fratura de clavícula esquerda, fratura de 7 arcos costais a esquerda.

**Descrição do exame médico pericial:** Deficit de mobilidade de grau moderado do ombro esquerdo, sem prejuízo de força. Vítima consciente e orientado ao exame, sem deficit cognitivo. Não apresenta limitação na expansibilidade torácica.

**Resultados terapêuticos:** Tratado conservadoramente de todas as lesões, já de alta, não fez fisioterapia  
Observação, analgesia, imobilização tipo 8  
Sem complicações

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional moderado do ombro esquerdo.

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 15/08/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Leonardo de Faria Neves

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** GALDINO LEONARDO

**CRM do médico:** 17727

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL S.A.

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/08/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARISTON DIAS DE LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01038

CONTA: 000000031425-2

---

---

Nr. da Autenticação 854FB5936AF1DD3A





**PROCURAÇÃO:**

**OUTORGANTE**

NOME- <u>ARISTON DIAS DE LIMA</u>
NACIONALIDADE- <u>BRASILEIRO</u>
PROFISSÃO- <u>RECUSO INFORMAR.</u>
IDENTIDADE- <u>3.948.656.</u>
ENDEREÇO- <u>SÍTIO - CACIMBA DE BAIXO, 190, MAGANA, SANTA CRUZ DO CARIBIBE - PE.</u>

**OUTORGADO**

NOME- <u>ADRIANA M<sup>re</sup> MOURA DE A. FERNANDES.</u>
NACIONALIDADE- <u>BRASILEIRO</u>
PROFISSÃO- <u>AUX. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>
IDENTIDADE- <u>4820389.</u>
ENDEREÇO- <u>RUA - JOÃO BATISTA, 370, CENTRO, SUBUBIM-PE.</u>

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, NOMEIO E MEU BASTANTE PROCURADOR E OUTORGADO, ACIMA QUALIFICADO, A FUI PODERES PARA REPRESENTAR-ME PERANTE AS SEGURADORAS QUE CONSÓRCIO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

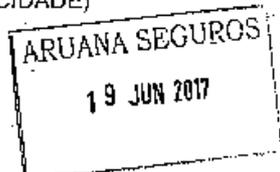
Stª Cruz do Lapinha PE DE 10/ Janeiro DE 2017.

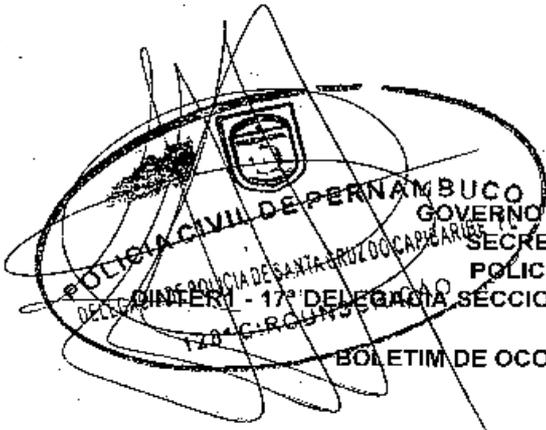
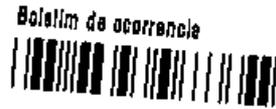
**FIRMA**

ARISTON DIAS DE LIMA

ASSINATURA DO OUTORGANTE

(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0048000944**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/07/2017** às **14:42**

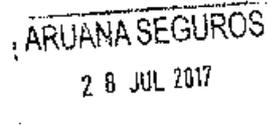
Complementa o BO Número: **17E0048000597**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 5/11/2016 no período da Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, ESTRADA QUE DAR ACESSO A VILA DO PARA** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO /BRASIL**  
 Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
 MARIZELIA ALVES DE LIMA ( NOTICIANTE )  
 GERCIA MARCIA DA SILVA ( OUTRO )  
 ARISTON DIAS DE LIMA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ARISTON DIAS DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ARISTON DIAS DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LAURINDA MARIA DE LIMA Pai: ANATACIO FRANCISCO DIAS** Data de Nascimento: **7/1/1970** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, SÍTIO CACIMBA DE BAIXO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MARIZELIA ALVES DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARINETE DIAS DE LIMA ALVES Pai: JOSE ALVES SOBRINHO** Data de Nascimento: **14/11/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
 Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA TOME DE SOUZA, 765, NOVA SANTA CRUZ - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**GERCIA MARCIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

25/07/2017 14:43



**UMA MOTO MARCA HONDA, MODELO NXR 160 BROS, ANO 2015, COR VERMELHA, RENAVAN Nº 1041518479 - PLACA PDG-9273 - CHASSI Nº 9C2KD0810FR424420 - QUE ENCONTRA-SE EM NOME DE GERCIA MARCIA DA SILVA. (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): GERCIA MARCIA DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): ARISTON DIAS DE LIMA**  
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX** Objeto apreendido: **Não**  
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **UMA MOTO MARCA HONDA, MODELO NXR 160 BROS, ANO 2015, COR VERMELHA, RENAVAN Nº 1041518479 - PLACA PDG-9273 - CHASSI Nº 9C2KD0810FR424420 - QUE ENCONTRA-SE EM NOME DE GERCIA MARCIA DA SILVA.**

Complemento / Observação

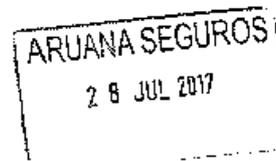
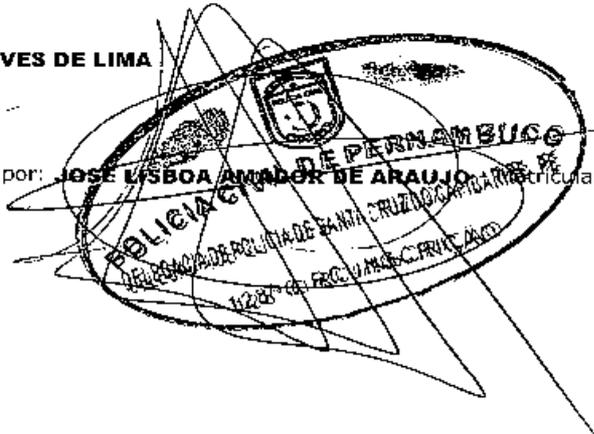
**A NOTICIANTE RELATA QUE A VITIMA ESTAVA CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA, PELA VIA DO FATO. E QUE NAO PERCEBEU QUE HAVIA PEDRAS SOLTAS DO CALCAMENTO NA VIA. DE ACORDO COM A NOTICIANTE, A VITIMA PERDEU O CONTROLE DO VEICULO, AO PASSAR PELAS PEDRAS E CAIU NO CHAO. COM A QUEDA A VITIMA TEVE VARIAS LESOES NO CORPO. DIANTE DO EXPOSTO A NOTICIANTE PROCUROU ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR O FATO. OBS.: FOI APRESENTADO TODA A DOCUMENTACAO NECESSARIA (DECLARACAO E FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL ONDE A VITIMA FOI SOCORRIDA, INFORMO AINDA QUE ELA FOI SOCORRIDA PELA UNIDADE DO SAMU ATE O HOSPITAL LOCAL.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Ariston Dias de Lima*  
**ARISTON DIAS DE LIMA**  
**(VITIMA)**

**MARIZELIA ALVES DE LIMA**  
**(NOTICIANTE)**

B.O. registrado por: **JOSE LISBOA AMADOR DE ARAUJO** Matrícula: **150.557-2**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DINTER1 - 17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0048000597**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/05/2017** às **11:31**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **5/11/2016** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 01, ESTRADA QUE DAR ACESSO A VILA DO PARA** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
MARIZELIA ALVES DE LIMA ( NOTICIANTE )  
GERCIA MARCIA DA SILVA ( OUTRO )  
ARISTON DIAS DE LIMA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ARISTON DIAS DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ARISTON DIAS DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: LAURINDA MARIA DE LIMA Pai: ANATACIO FRANCISCO DIAS** Data de Nascimento: **7/1/1970** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 01, SÍTIO CACIMBA DE BAIXO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MARIZELIA ALVES DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARINETE DIAS DE LIMA ALVES Pai: JOSE ALVES SOBRINHO** Data de Nascimento: **14/11/1984** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 01, RUA TOME DE SOUZA, 765, NOVA SANTA CRUZ - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**GERCIA MARCIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **GERCIA MARCIA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ARISTON DIAS DE LIMA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/MONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃO**



**ARISTON DIAS DE LIMA  
(VITIMA)**

**MARIZELIA ALVES DE LIMA  
(NOTICIANTE)**

B.O. registrado por: **FILIPPE BISPO MARINHO DA SILVA** Matrícula: **350613-4**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

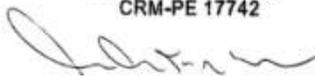
Nome do(a) Examinado(a): Ariston Dias de Lima  
Endereço do(a) Examinado(a): Ru Cacimba de Baixo II, 190  
Magana Santa Cruz do Capibaribe PE CEP: 55190-001  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 3948656  
Data local do exame: [ 15/08/2017 ] Caruaru [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**TCE, FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA, FRATURA DE 7 ARCOS COSTAIS A ESQUERDA.  
DEFICIT DE MOBILIDADE DE GRAU MODERADO DO OMBRO ESQUERDO, SEM PREJUÍZO DE FORÇA. VITIMA  
CONSCIENTE E ORIENTADO AO EXAME, SEM DEFICIT COGNITIVO. NÃO APRESENTA LIMITAÇÃO NA EXPANSIBILIDADE  
TORACICA.**
- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?  
 Sim  Não  
Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?  
 Sim  Não  
Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**TRATADO CONSERVADORAMENTE DE TODAS AS LESÕES, JÁ DE ALTA, NÃO FEZ FISIOTERAPIA  
Data da alta: ALTA CERCA DE 3 DIAS APOÓS O TRAUMA  
OBSERVAÇÃO, ANALGESIA, IMOBILIZAÇÃO TIPO 8  
Complicações: SEM COMPLICAÇÕES**
- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?  
 Sim  Não  
Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.  
**LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE GRAU MODERADO DO OMBRO ESQUERDO**  
Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).  
 "Vítima em tratamento"  "Sem sequela permanente"  
*Esta avaliação médica deve ser repetida em dias* *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*  
 "Exame não permite conclusão" *Vide motivo do impedimento no campo das observações*
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.  
Região Corporal (Sequela):  Região Corporal (Sequela):  
**OMBRO - Esquerdo**  
% do dano:  10% residual  25% leve  50% médio  75% intensa  100% completo  
 50% médio  75% intensa  100% completo
- Região Corporal (Sequela):  Região Corporal (Sequela):  
% do dano:  10% residual  25% leve  50% médio  75% intensa  100% completo  
 50% médio  75% intensa  100% completo
- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).  
 Total = "100% da IS"
- V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM

SAUDESEG  
Dr. Leonardo Neves  
CRM-PE 17742



Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados** de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em **letra de forma** e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ARISTON DIAS DE LIMA  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 3.948.656 EXPEDIDO POR SDS - PE EM 26/04/2017  
 CPF 742040914-34 / CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO REC. INFORMAR  
 E RENDA MENSAL DE R\$ REC. INFORMAR NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA ARISTON DIAS DE LIMA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL, ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, Inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritas à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

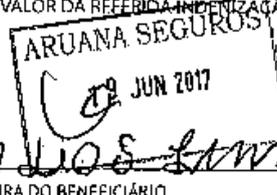
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1038 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 34425-2

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santa Cruz do Capibaribe - PE 11 de maio de 2017

LOCAL E DATA

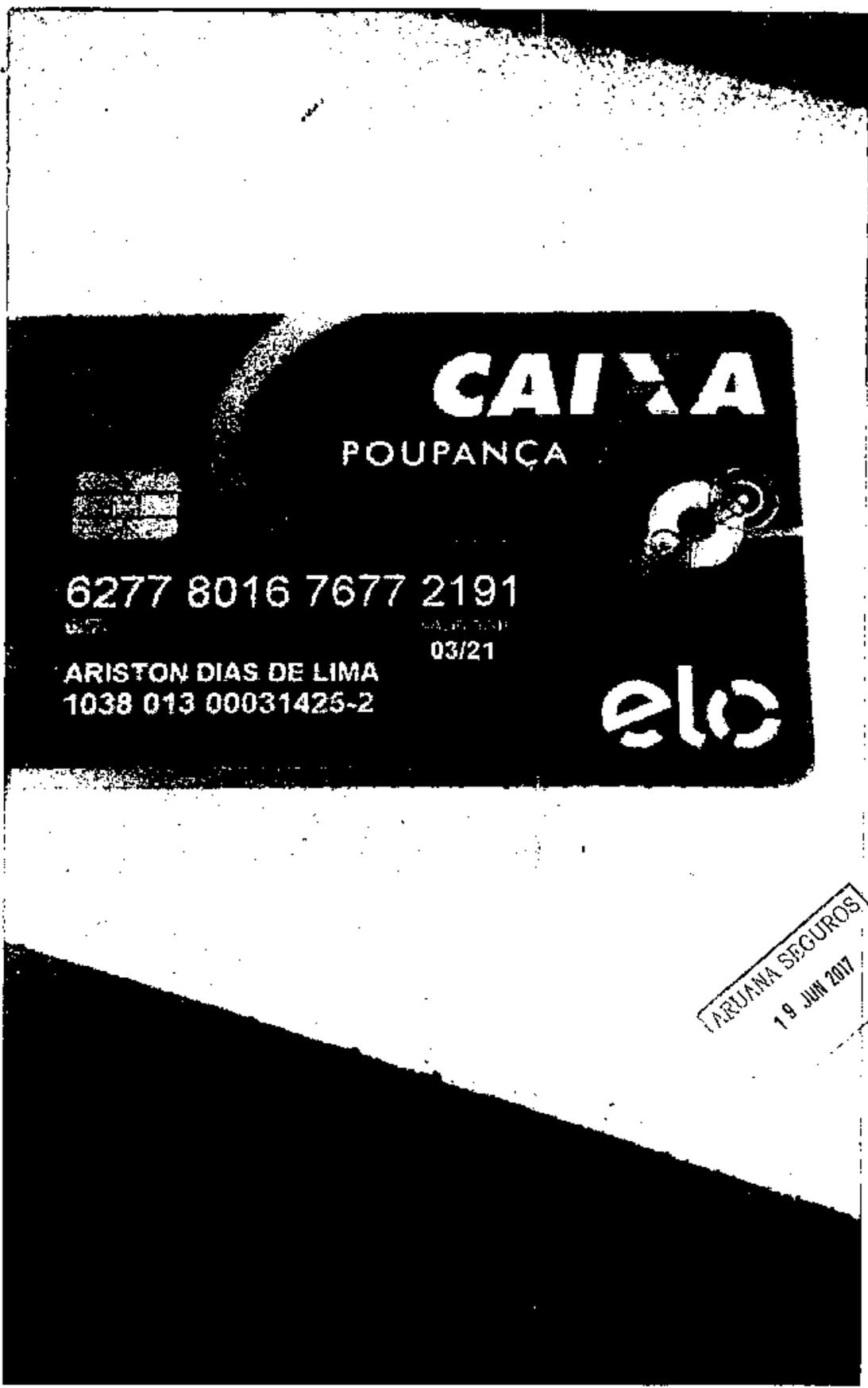
ARISTON DIAS DE LIMA  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





ARJANA SEGUROS  
19 JUN 2017



CAIXA  
AUTO-ATENDIMENTO AG. SURUBIM  
DATA: 22/05/2017 HORA: 13:02:32  
TERMINAL: 12951798 CONTROL: 129517980497

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES

REMETENTE : 1295 / SURUBIM  
CONTA : 013.00.011.973-3  
NOME : ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQ

FAVORECIDO : SANTA CRUZ DO CAPIBA  
CGC/AGENCIA : 1038 / SANTA CRUZ DO CAPIBA  
CONTA : 013.00.031.425-2  
NOME : ARISTON DIAS DE LIMA

VALOR :  
DATA DE EFETIVAÇÃO : 22/05/2017  
DEBITO REALIZADO COM SUCESSO A PREVISÃO DE 30 MINUTOS

Informações, reclamações, sugestões e dúvidas:  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-72574743  
www.caixa.gov.br

ARUANA SEGUROS  
19 JUN 2017



Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2017

Carta nº: 11533736

A/C: ARISTON DIAS DE LIMA

Sinistro: 3170335703 ASL-0233667/17  
Vitima: ARISTON DIAS DE LIMA  
Data Acidente: 05/11/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ARISTON DIAS DE LIMA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001038

Conta: 000000031425-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01279/01280 - carta\_15R



Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2017

Carta nº: 11455105

A/C: ARISTON DIAS DE LIMA

Sinistro: 3170335703 ASL-0233667/17  
Vítima: ARISTON DIAS DE LIMA  
Data Acidente: 05/11/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01109/01110 - carta\_02



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017

Carta nº: 11203450

A/C: ARISTON DIAS DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170335703 ASL-0233667/17

Vítima: ARISTON DIAS DE LIMA

Data Acidente: 05/11/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **19/06/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **05/11/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **ARUANA SEGUROS S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pág. 01651/01652 - carta\_03

00060926



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017

Carta nº: 11202940

A/C: ARISTON DIAS DE LIMA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170335703 ASL-0233667/17

Vitima: ARISTON DIAS DE LIMA

Data Acidente: 05/11/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01133/01134 - carta\_01



DECLARAÇÃO DE AUSE

DOCUMENTO 3 \*T3%\*



Eu, ARISTON DIAS DE LIMA, portador da carteira de identidade nº 3.948.656 e inscrito no CPF/MF sob o nº 742.040.434-34, residente e domiciliado na RUA: CASIMBA DE BAIXO FE, Nº 190, BAIRRO: MAGANA, Cidade Santa Cruz do Capibaribe Estado PERNAMBUCO, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

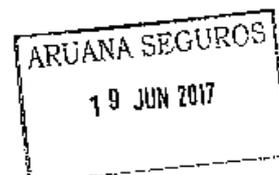
Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

ARISTON DIAS DE LIMA

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Santa Cruz do Capibaribe PE, 11-05-2017

Local e data



DOCUMENTO 2 \*T2%\*



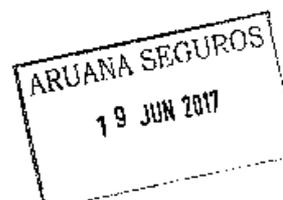
## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ARISTON DIAS DE LIMARG nº 3.998.656, data de expedição 26/01/2006 Órgão SDS-PE,

CPF nº 742.040.414-34, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA LACIMBA DE BAIXO II</u>
Número	<u>190</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>MAGANA</u>
Cidade	<u>SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55190-000</u>
Telefone de Contato	<u>99381-4995</u>
E-mail	<u>~ ~ ~ ~ ~</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Santa Cruz do Capibaribe PE, 11-05-2017Assinatura do Declarante: ARISTON DIAS DE LIMA



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



\*001. 1 01310000

EU, ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDESRG nº 4810389, data de expedição 17/06/02, Órgão SSPI/PE,CPF nº 94523444-04, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA: JOÃO BATISTA</u>
Número	<u>370</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>SURUBIM</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>55750 000</u>
Telefone de Contato	<u>99161 3907 99700 1998</u>
E-mail	<u>- - -</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: SURUBIM-PE 2205-2017Assinatura do Declarante: Adriana Maria Moura de A. Fernandes

ARUANA SEGUROS

19 JUN 2017



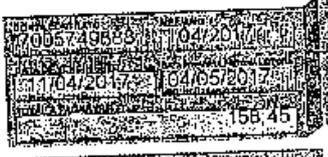


**DADOS DO CLIENTE**  
**ADRIANA MARIA SOUZA DE A. FERNANDES**  
 CPF: 945.234.444-04

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
**RUA JOÃO BATISTA 370**  
**CENTRO/SURUBIM**  
**SURUBIM PE**  
**05750-000**

**CLASSIFICAÇÃO**  
**R1 RESIDENCIAL**  
**MONOFÁSICA**

RTP: 00285390 UNICA 040942017  
 040942017 001180068 3152038



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	VALOR (R\$)
Consumo Ativa (Wh)	227,0000000	0,58302518	134,49
Acrescimo Bandeira AMARELA			5,45
Acrescimo Usagem VERMELHA			1,30
Contribuição Iluminação Pública			15,18
ICMS Substituição - CDE-NF 000328088-050117			0,00
ICMS Substituição - CDE-NF 000390804-430217			0,00

**TOTAL DA FATURA** 158,45

Nº DO RECORRIDO	TIPO DA FIDUCIÇÃO	DATA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (Wh)
000000000	CA	07-05-2017	21 228,00	04-04-2017	21,00000	1,60000		227,00

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÓSTO	TRANSMISSÃO	PERDA	VALOR	%
ADP IT	227					1,34%	
MANUT	173					21,43%	
LEV 12	186					2,81%	
AM 17	187					0,25%	
DE 19	183					1,19%	
NOV 19	194					1,24%	
OUT 18	168					1,06%	
SET 18	155					0,98%	
AUG 18	161					1,02%	
JUL 18	143					0,91%	
JUN 18	145					0,92%	
MAY 18	132					0,84%	
ABR 18	141					0,89%	

41-03 A 175 3147 0031-0003 ASBE RICA EA28



DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
DIC	3,00	5,35	11,00	79,20		
JIC	3,00	3,47	9,85	41,70		
OMC	1,44	5,30	0,00	2,00		





## DECLARAÇÃO

## Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

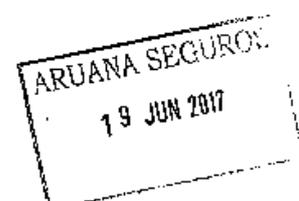
Pelo exposto, eu ADRIANA M<sup>CS</sup> MOURA DE A. FERNANDES portador(a) do RG nº 24.810.389, expedido por SSP/PE, em 31/10/1977, CPF/CNPJ nº 945.234.444-04,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) ARISTON DIAS DE LIMA do sinistro de DPVAT da natureza ANUALIZADA da vítima ARISTON DIAS DE LIMA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: AN. DE SERVIÇOS ADM Renda Mensal: R\$ RECUSO INFORMAR

Documentos comprobatórios: RECUSO INFORMAR

Adriana M<sup>CS</sup> Moura de A. Fernandes  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.460.313/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2011
NOME EMPRESARIAL ADRIANA MARIA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A F SEGUROS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 370	COMPLEMENTO	
CEP 55.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SURUBIM	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (B1) 3634-1550		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2017 às 15:37:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Volta

ARUANA SEGUROS  
19 JUN 2017

07/03/2017





**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

DOCUMENTO 5 \*15%



**SANTACRUZ  
DO CAPIBARIBE**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. **ARISTON DIAS DE LIMA** nascido em 07/01/1970 esteve nesta unidade hospitalar no dia 05/11/2016 por volta das **16h45min.** Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de MARÇO de 2017.

ATENCIOSAMENTE

  
**José Ademir Pereira**  
Diretor  
Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h  
MAT. 514591

**JOSE ADEMIR PEREIRA**  
DIRETOR  
MAT. 514591

**ARUANA SEGUROS**  
19 JUN 2017

Rodovia PE 160, SN - Curral Picado - Santa Cruz do Capibaribe - PE  
E-mail: upa24hsc@gmail.com



FICHA DE ATENDIMENTO

46 ANOS  
3183-5473

Nome: Felipe Data: 05/11/16 Hora: 16:45 min  
Anastacio Dias de Lima Nº do Prontuário: 19347  
 Idade: \_\_\_\_\_ Nascimento: 04/01/70 Nº SUS 70240759645  
 Profissão: Militeiro Fone: ( ) 9-9296-8199  
R. Duval Ferreira de Araujo Nº 114 Bairro: Dom-6  
S. L. Cap Acompanhante ( ) Sim Não ( ) Nome: \_\_\_\_\_  
Anastacio Francisco Dias

MOSP: DEL  
RES  
50-36557

Triagem: (Técnico de enfermagem) Horário: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ min  
 Sinais vitais: T: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ SaO2% \_\_\_\_\_

Prescrição: (ENFERMEIRO) Horário: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ min  
 Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

COMO VERMELHO:

Cianose ( ); Estridor ( ); PC<50>140 ( ); FR >32vpm ( ); Extremidades frias ( ); Pulso fraco ( );  
 Sente ( ); Sudorese ( ); PAS<80mmhg ( ); PAD>130mmhg ( ); Letargia ( ); Convulsionando ( );  
 Não responde a dor ( ); Intoxicação exógena ( ); Sangramento intenso ( ); Lesão grave ( );  
 Saturação >25% de SC ou acometimento de vias aéreas ( ); Hipoglicemia com sudorese intensa ( )

COMO AMARELO:

Intoxicação com Glasgow entre 13 e 16 ( ); FC<50 ou >140 ( ); PAS<90 ou >190mmhg ( ); PAD>130 ( );  
 Febre com imunodepressão ( ); Convulsão nas últimas 24h ( ); mucosas ressecadas ( );  
 Úlceras de 1º e 3º graus em áreas não críticas ( ); Abuso sexual ( ); Dor abdominal ou torácica intensa ( );  
 Entorpecimento e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa ( ); história até 72 ( );  
 Hematêmese ( ); enterorragia ( ); epistaxe ( ); Acidente perfuro/cortante e/ mat biológico ( )

ARUANA SEGUROS

CÓPIA AUTORIZADA



sem queixas ( ); TCE sem perda de consciência ( ); Febre sem outros sinais clínicos ( ); Lombalgia int  
e com >24h ( ); Entorse, suspeita de fraturas, luxações ( ); Dor abdominal sem alterações de SSVV ( )  
entre 160 e 190mmhg sem sintomas ( ); PAD entre 110 e 130mmhg sem sintomas ( ); Dor de garganta  
e febre e com placas sem toxemia ( ).

**CLASSIFICAR COMO AZUL**

doenças crônicas sem alterações agudas ( ); Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal ( ); Coriza crô  
nica ( ); Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas >6h ( ); Curativos ou ret. de pontos ( ); Vôn  
s sem desidratação ( ); Constipação intestinal sem outros sintomas ( ); Administração de medicame  
ntação de atestados, exames ou receitas não urgentes ( ).

CLASSIFICAÇÃO: VERMELHO  AMARELO  VERDE  AZUL

ASSINADO: do médico ASS. E CARIMBO: 

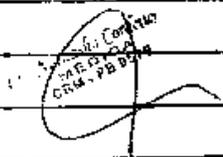
IDENTIFICAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL: \_\_\_\_\_

Relato do paciente: Paciente politraumatizado, vítima de acidente de trânsito há 1 hora, sem capacidade de locomoção desacompanhado.

Exame Físico: \_\_\_\_\_

Suposição diagnóstica: TCE Grave.

Conduta: CD: ENTUBAR. RL 200ml S. (PARADO). ENCAMIADO P/ HOSPITAL DA RESTAURANÇA (NEUROLOGIA)

  
CRM: 18884



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento: 156.5729

Nome: Ariston Reis da Luna

Foi atendido às 21:15 hs. do dia 05, 11, 16

Diagnóstico Provável: Lesão lúbrica da c. de  
travessão, e Fratura da clavícula (R)

CRM: 5.42

Tratamento Realizado: ① TPO Condutor e Tiquin

Observação: ① Alta da Ortopedia  
② Retorno ao Ambulatório de  
Tempo Total após alta Hospitalar

Cópia de: ③ Práticas Tiquin

08/11/16

Médico - CRM Nº

~~Hospital de Referência  
Ortopedia e Traumatologia  
PE 24/207~~

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0086

ARUANA SEGUROS  
19 JUN 2017



- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE
- ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO E 3D/4D
- MAMMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- RADIOLOGIA DIGITAL E INTERVENIONISTA



22 de novembro de 2016  
Pág. 1 / 2

NOME: ARISTON DIAS DE LIMA  
MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Vanildo Bayer  
CÓDIGO: 149460

### TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

**INDICAÇÃO:** Trauma torácico.

**TÉCNICA:**

Aquisição volumétrica sem a injeção intravenosa do contraste iodado.

**ANÁLISE:**

Não há sinais de derrame pleural, nem pneumotórax.

Sinais de traços de fratura do 2º ao 9º arcos costais à esquerda, alguns com desalinhamento cortical, sobretudo no quinto e no sexto.

Área de consolidação na margem anterior do segmento ântero-medial do lobo inferior do pulmão esquerdo, com pequeno componente gasoso em perimeio. Diante do antecedente do paciente, a possibilidade de área de contusão /laceração deve fazer parte do diagnóstico diferencial como principal hipótese.

Finas faixas de atelectasia no lobo inferior do pulmão esquerdo.

Não se observam nódulos pulmonares dominantes no presente estudo.

Índice cardio torácico dentro da normalidade.

Vasos mediastinais de calibre preservado.

Não se observam linfonodomegalias mediastinais e axilares.

Traqueia, carina e brônquios principais de trajeto, calibre e contornos normais.

Nos poucos segmentos visualizados do abdome superior, percebe-se fina imagem linear hiperdensa no segmento VII hepático de natureza a esclarecer (calculos intra-hepáticos?).

Mede 2,2 x 0,3 cm. A critério correlacional com ultrassonografia ou colangiopressão magnética.

Continua...



Avenida Rodrigues de Azevedo, 511  
Maurício de Nassau, Caruaru - PE  
FONE: 81-3722-8850  
www.unimagemcaruaru.com.br  
E-mail: Unimagemcaruaru@ig.com.br



- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE
- ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO E 3D/4D
- FISIOTERAPIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- RADIOLOGIA DIGITAL E INTERVENCIONISTA



NOME: **ARISTON DIAS DE LIMA**  
 MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Vanildo Bayer  
 CÓDIGO: 149460



22 de novembro de 2016  
 Pág. 2 / 2

Continuação

**CONCLUSÃO:**

1. Sinais de traços de fratura do 2º ao 9º arcos costais à esquerda, alguns com desalinhamento cortical, sobretudo no quinto e no sexto.
2. Área de consolidação na margem anterior do segmento antero-medial do lobo inferior do pulmão esquerdo, com pequeno componente gasoso em permeio. Diante do antecedente do paciente, a possibilidade de área de contusão /laceração deve fazer parte do diagnóstico diferencial como principal hipótese. Sugiro, a critério, realizar controle evolutivo.
3. Finas faixas de atelectasia no lobo inferior do pulmão esquerdo.
4. Fina imagem linear hiperdensa no segmento VII hepático, de natureza a esclarecer ( cálculos intra-hepáticos? ). A critério, correlacionar com ultrassonografia ou colangiorressonância magnética.



Dr. Diogo Sotero  
 CRM: 15722



Avenida Rodrigues de Abreu, 511  
 Maurício de Nassau, Caruaru - PE  
**FONE 81-3722-8850**  
 www.unimagemcaruaru.com.br  
 e-mail: unimagem@caruaru.com.br





PROIBIDO PLASTIFICAR

481358186

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

481358186



NOME: ADRIANA MARIA HORA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSOR/UF: 4810389 889 PE

CPF: 945.234.444-04

DATA NASCIMENTO: 26/07/1974

RAZÃO: JOSE GOMES DE HORA

YBANETE FERREIRA DE HORA

PERMISSÃO: [ ] AC: [ ] CATEG: B

Nº REGISTRO: 02378605879

VALIDADE: 03/04/2017

Nº INSCRIÇÃO: 17/06/2002

OBSERVAÇÕES: sem observações

Assinado por: [Signature]

ASSINATURA EM PORTADOR

LOCAL: CARUARU - PE

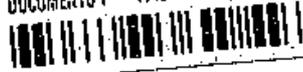
DATA EMISSÃO: 04/04/2012

16618A41113  
PE046361324

ARUANA SEGUROS  
19 JUN 2017



DOCUMENTO 7 77%



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

**DETRAN/PE** Nº 012298965430  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO  
CATEGORIA: 1  
DATA DE EMISSÃO: 23/03/2016

**VEICULO**  
MARCA: ARUANA  
MODELO: FORDA/MERIBU/EROS/3100  
COR: PRATA  
ANO FAB: 2015  
C/V: 09

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**  
PREMIO TARIFARIO: 322KD08100R424400  
CUSTO DO BILHETE DE SEGURO: 336  
COTA UNICA: 336

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**  
CNPJ: 08.948.000/0001-04  
RUA: RUA DE BRASILEIROS, 1000  
Cidade: RECIFE, PE

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

**DETRAN/PE** Nº 012298965430  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO  
CATEGORIA: 1  
DATA DE EMISSÃO: 23/03/2016

**VEICULO**  
MARCA: ARUANA  
MODELO: FORDA/MERIBU/EROS/3100  
COR: PRATA  
ANO FAB: 2015  
C/V: 09

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**  
PREMIO TARIFARIO: 322KD08100R424400  
CUSTO DO BILHETE DE SEGURO: 336  
COTA UNICA: 336

**SEGURADORA LIDER - DPVAT**  
CNPJ: 08.948.000/0001-04  
RUA: RUA DE BRASILEIROS, 1000  
Cidade: RECIFE, PE

ARUANA SEGUROS  
19 JUN 2017





DOCUMENTO 8 \*T8%\*



ARUANA SEGUROS  
19 JUN 2017





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA ANISTON DIAS DE LIMA

DATA DO ACIDENTE 05.11.16 - CPF DA VITIMA 040.414.34

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO Adrianna M's Maura da F. Fernandes

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA ( ) REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARARENTESCO COM A VÍTIMA É \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO PORTADOR Rua João Batista

Nº 370 COMPLEMENTO casa BAIRRO Leandro

CIDADE Seubim UF PE CEP 55780000

E-MAIL \_\_\_\_\_ TELEFONE (81) 99161.3904

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIFICAÇÃO DE NASCIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓR. O DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- ( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVELS) DE FARMÁCIA, COMPROVADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TALS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL SE HOUVER, OU CERTIFICAÇÃO DE NASCIMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CARTÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL E QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- \* MORTE = R\$ 13.500,00
  - \* INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
  - \* DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- \* O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
  - \* COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
  - \* PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSO WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 19.06.17 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO ARUANA SEGUROS

IDENTIDADE 4.810.389.5591 NOME Adrianna M's Maura da F. Fernandes DATA 19 JUN 2017

ASSINATURA Adrianna M's Maura da F. Fernandes ASS. NATURA Adrianna M's Maura da F. Fernandes

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCE SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MÚTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS

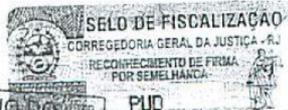


GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante conforme instrumento de mandato anexo substabeleco com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-6, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.

*Gustavo Corrêa Rodrigues*  
 Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900  
 Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES  
 (Cod: 087R2B01A845)  
 Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011. Conf. por:  
 Em testemunho de verdade. Serventia 30% TJ-FUNDOS  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total



CARTÓRIO DO  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
 Escrevente  
 CAD/CGJ nº 94.04761  
 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94  
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cod: 05C0587C7109E0. Conf. por:  
 Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2011. Serventia :  
 Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 5.40





TOKIO MARINE  
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA.

## PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE SEGURADORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44 – 10º andar, Paraisópolis – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

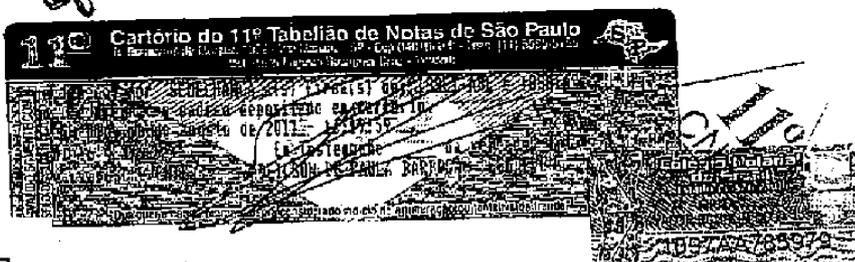
São Paulo, 15 de Agosto de 2011.



  
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
Diretor Executivo de Sinistros



  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo de Controladoria







**Tokio Marine Seguradora S.A.**  
 CNPJ nº 04.141.144/0001-40 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. (Tokio Marine), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. (Tokio Marine), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. (Tokio Marine), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**Tokio Marine Seguradora S.A.**  
 CNPJ nº 04.141.144/0001-40 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. (Tokio Marine), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A. (Tokio Marine), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**MIXCAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
 CNPJ nº 11.232.112/0001-00 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Mixcamp Empreendimentos Imobiliários S.A. (Mixcamp), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Mixcamp Empreendimentos Imobiliários S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Mixcamp Empreendimentos Imobiliários S.A. (Mixcamp), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**Conduell Participações S.A.**  
 CNPJ nº 04.141.144/0001-40 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Conduell Participações S.A. (Conduell), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Conduell Participações S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Conduell Participações S.A. (Conduell), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**Conduell Participações S.A.**  
 CNPJ nº 04.141.144/0001-40 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Conduell Participações S.A. (Conduell), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Conduell Participações S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Conduell Participações S.A. (Conduell), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIROS LTDA.**  
 CNPJ nº 11.232.112/0001-00 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Agro Pastoral e Mineração Pirameiros Ltda. (Agro Pastoral), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Agro Pastoral e Mineração Pirameiros Ltda. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Agro Pastoral e Mineração Pirameiros Ltda. (Agro Pastoral), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**BRavo BEEF S.A.**  
 CNPJ nº 04.141.144/0001-40 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Bravo Beef S.A. (Bravo Beef), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Bravo Beef S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Bravo Beef S.A. (Bravo Beef), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**BRavo BEEF S.A.**  
 CNPJ nº 04.141.144/0001-40 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Bravo Beef S.A. (Bravo Beef), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Bravo Beef S.A. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Bravo Beef S.A. (Bravo Beef), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

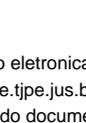
**AGRO PASTORIL E MINERAÇÃO PIRAMBEIROS LTDA.**  
 CNPJ nº 11.232.112/0001-00 - NIRE 33.000.000/001  
 Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP  
 Inscrição nº 08 de 04/04/04 nº 3208

Data, Hora e Local: Realizada em 04 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Agro Pastoral e Mineração Pirameiros Ltda. (Agro Pastoral), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Agro Pastoral e Mineração Pirameiros Ltda. e com o Regulamento de Administração da Companhia. O presente Edital tem por objeto a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para o exercício de 2010, a ser realizada em 23 de Maio de 2010, às 10:00 horas, na sede social da Agro Pastoral e Mineração Pirameiros Ltda. (Agro Pastoral), na Rua do Comércio, 100 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e com o Regulamento de Administração da Companhia.

**MIRAMBAEM GABRIEL LTDA** - ME, com sede em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.141.144/0001-40, inscrita no NIRE nº 33.000.000/001, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208.

**CIPIAL** - Companhia Industrial de Produtos de Borracha, inscrita no CNPJ nº 04.141.144/0001-40, inscrita no NIRE nº 33.000.000/001, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208.

**CIPIAL** - Companhia Industrial de Produtos de Borracha, inscrita no CNPJ nº 04.141.144/0001-40, inscrita no NIRE nº 33.000.000/001, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208, inscrita no ISENT nº 08 de 04/04/04 nº 3208.





REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 28 de agosto de 2010. HORÁRIO: 10h30. LOCAL: SBN Quadra 1, Rua Sérgio Pimenta, 44 - W300, Bloco 1 - PBR Brasília (Distrito Federal) - CEP: 70040-900. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração.

Estados Unidos, que passou a ser regida, no seu território, de acordo com: Art. 1º - REAL SEGUROS S.A. A nova sociedade terá presente a seguinte estrutura societária: Art. 2º - REAL SEGUROS S.A. terá como Presidente e sua administração o Sr. RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração.

ESTATUTO SOCIAL DA REAL SEGUROS S.A.

Art. 1º - A incorporação, esta, tem por objeto o objeto social, Art. 1º - REAL SEGUROS S.A. A nova sociedade terá presente a seguinte estrutura societária: Art. 2º - REAL SEGUROS S.A. terá como Presidente e sua administração o Sr. RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração. Representada por: RUI DE ARAÚJO COSTA, Diretor Presidente, e THALES AUGUSTO MATEUS DOS SANTOS, Diretor Financeiro e de Administração.

Art. 3º - O objeto social da Real Seguros S.A. é a prestação de serviços de seguros e de serviços conexos. Art. 4º - O capital social da Real Seguros S.A. é constituído por ações de capital comum, sem preferência de voto e sem direito a voto. Art. 5º - O prazo de duração da Real Seguros S.A. é indeterminado. Art. 6º - A Real Seguros S.A. não possui finalidade lucrativa. Art. 7º - A Real Seguros S.A. não possui finalidade de lucro. Art. 8º - A Real Seguros S.A. não possui finalidade de lucro. Art. 9º - A Real Seguros S.A. não possui finalidade de lucro. Art. 10º - A Real Seguros S.A. não possui finalidade de lucro.

**Alta Participações S.A.**  
CNPJ nº 06.920.830/0001-55  
LULA, LULA e LULA Realizada no dia 30 de abril de 2010, às 14 horas, no local da sede da companhia, localizada na Rua Oscar Freire, 531, Bloco 11, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Participaram: LULA, LULA e LULA. O objeto da presente assembleia é a aprovação da prestação de serviços de administração pública nos termos da Lei nº 12.527/2010. O Sr. LULA, Diretor Presidente, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da Real Seguros S.A. em 28 de abril de 2010. O Sr. LULA, Diretor Financeiro, foi eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Real Seguros S.A. em 28 de abril de 2010. O Sr. LULA, Diretor de Administração, foi eleito para o cargo de Diretor de Administração da Real Seguros S.A. em 28 de abril de 2010.

**Estados Unidos e Seguros S.A. Companhia de Limite**  
O objetivo de estados Unidos, no âmbito de suas atividades, é a prestação de serviços de seguros e de serviços conexos. O capital social de estados Unidos é constituído por ações de capital comum, sem preferência de voto e sem direito a voto. O prazo de duração de estados Unidos é indeterminado. estados Unidos não possui finalidade lucrativa. estados Unidos não possui finalidade de lucro. estados Unidos não possui finalidade de lucro. estados Unidos não possui finalidade de lucro.

**Vulcabras S/A**  
CNPJ nº 06.920.830/0001-55  
LULA, LULA e LULA Realizada no dia 30 de abril de 2010, às 14 horas, no local da sede da companhia, localizada na Rua Oscar Freire, 531, Bloco 11, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Participaram: LULA, LULA e LULA. O objeto da presente assembleia é a aprovação da prestação de serviços de administração pública nos termos da Lei nº 12.527/2010. O Sr. LULA, Diretor Presidente, foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da Real Seguros S.A. em 28 de abril de 2010. O Sr. LULA, Diretor Financeiro, foi eleito para o cargo de Diretor Financeiro da Real Seguros S.A. em 28 de abril de 2010. O Sr. LULA, Diretor de Administração, foi eleito para o cargo de Diretor de Administração da Real Seguros S.A. em 28 de abril de 2010.



PROPOSTA	EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR
000001	000001 - 000001	000001	000001	000001
000002	000002 - 000002	000002	000002	000002
000003	000003 - 000003	000003	000003	000003
000004	000004 - 000004	000004	000004	000004
000005	000005 - 000005	000005	000005	000005
000006	000006 - 000006	000006	000006	000006
000007	000007 - 000007	000007	000007	000007
000008	000008 - 000008	000008	000008	000008
000009	000009 - 000009	000009	000009	000009
000010	000010 - 000010	000010	000010	000010
000011	000011 - 000011	000011	000011	000011
000012	000012 - 000012	000012	000012	000012
000013	000013 - 000013	000013	000013	000013
000014	000014 - 000014	000014	000014	000014
000015	000015 - 000015	000015	000015	000015
000016	000016 - 000016	000016	000016	000016
000017	000017 - 000017	000017	000017	000017
000018	000018 - 000018	000018	000018	000018
000019	000019 - 000019	000019	000019	000019
000020	000020 - 000020	000020	000020	000020
000021	000021 - 000021	000021	000021	000021
000022	000022 - 000022	000022	000022	000022
000023	000023 - 000023	000023	000023	000023
000024	000024 - 000024	000024	000024	000024
000025	000025 - 000025	000025	000025	000025
000026	000026 - 000026	000026	000026	000026
000027	000027 - 000027	000027	000027	000027
000028	000028 - 000028	000028	000028	000028
000029	000029 - 000029	000029	000029	000029
000030	000030 - 000030	000030	000030	000030
000031	000031 - 000031	000031	000031	000031
000032	000032 - 000032	000032	000032	000032
000033	000033 - 000033	000033	000033	000033
000034	000034 - 000034	000034	000034	000034
000035	000035 - 000035	000035	000035	000035
000036	000036 - 000036	000036	000036	000036
000037	000037 - 000037	000037	000037	000037
000038	000038 - 000038	000038	000038	000038
000039	000039 - 000039	000039	000039	000039
000040	000040 - 000040	000040	000040	000040
000041	000041 - 000041	000041	000041	000041
000042	000042 - 000042	000042	000042	000042
000043	000043 - 000043	000043	000043	000043
000044	000044 - 000044	000044	000044	000044
000045	000045 - 000045	000045	000045	000045
000046	000046 - 000046	000046	000046	000046
000047	000047 - 000047	000047	000047	000047
000048	000048 - 000048	000048	000048	000048
000049	000049 - 000049	000049	000049	000049
000050	000050 - 000050	000050	000050	000050
000051	000051 - 000051	000051	000051	000051
000052	000052 - 000052	000052	000052	000052
000053	000053 - 000053	000053	000053	000053
000054	000054 - 000054	000054	000054	000054
000055	000055 - 000055	000055	000055	000055
000056	000056 - 000056	000056	000056	000056
000057	000057 - 000057	000057	000057	000057
000058	000058 - 000058	000058	000058	000058
000059	000059 - 000059	000059	000059	000059
000060	000060 - 000060	000060	000060	000060
000061	000061 - 000061	000061	000061	000061
000062	000062 - 000062	000062	000062	000062
000063	000063 - 000063	000063	000063	000063
000064	000064 - 000064	000064	000064	000064
000065	000065 - 000065	000065	000065	000065
000066	000066 - 000066	000066	000066	000066
000067	000067 - 000067	000067	000067	000067
000068	000068 - 000068	000068	000068	000068
000069	000069 - 000069	000069	000069	000069
000070	000070 - 000070	000070	000070	000070
000071	000071 - 000071	000071	000071	000071
000072	000072 - 000072	000072	000072	000072
000073	000073 - 000073	000073	000073	000073
000074	000074 - 000074	000074	000074	000074
000075	000075 - 000075	000075	000075	000075
000076	000076 - 000076	000076	000076	000076
000077	000077 - 000077	000077	000077	000077
000078	000078 - 000078	000078	000078	000078
000079	000079 - 000079	000079	000079	000079
000080	000080 - 000080	000080	000080	000080
000081	000081 - 000081	000081	000081	000081
000082	000082 - 000082	000082	000082	000082
000083	000083 - 000083	000083	000083	000083
000084	000084 - 000084	000084	000084	000084
000085	000085 - 000085	000085	000085	000085
000086	000086 - 000086	000086	000086	000086
000087	000087 - 000087	000087	000087	000087
000088	000088 - 000088	000088	000088	000088
000089	000089 - 000089	000089	000089	000089
000090	000090 - 000090	000090	000090	000090
000091	000091 - 000091	000091	000091	000091
000092	000092 - 000092	000092	000092	000092
000093	000093 - 000093	000093	000093	000093
000094	000094 - 000094	000094	000094	000094
000095	000095 - 000095	000095	000095	000095
000096	000096 - 000096	000096	000096	000096
000097	000097 - 000097	000097	000097	000097
000098	000098 - 000098	000098	000098	000098
000099	000099 - 000099	000099	000099	000099
000100	000100 - 000100	000100	000100	000100







**TOKIO MARINE  
SEGURADORA**

NOSSA PRESENCIA, SUA CONFIANÇA

**PROCURAÇÃO**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 062.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009

  
**KAZUO SUDA**  
Diretor Vice Presidente Financeiro

  
**ISSE ABE**  
Diretor Executivo de Sinistros



11:48:15/04/2009 138425 48880005 L002 3741 1º 14338





JUCESP PROTOCOLO  
0.667.977/12-0



TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



ANTONIO  
CORDEIRO

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

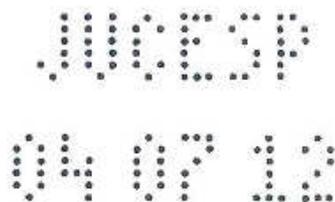
2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 580.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.





Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$ RS 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** **Presidente da Mesa:** Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

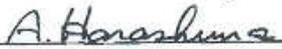
04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

  
Akira Harashima  
Presidente da Mesa

  
Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário da Mesa

  
Akira Harashima  
Diretor Presidente

  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 288.029/12-4  
BISELA SISTEMA GESCHIN  
SECRETARIA GERAL





## ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 29.03.2012

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

### TÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

**Artigo 1º** - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**Artigo 5º** - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

### TÍTULO II

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

**Artigo 7º** - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

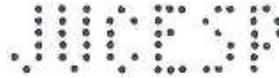
### TÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

#### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





**Artigo 16** - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 17** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

**Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

**Artigo 19** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

**Parágrafo Único:** Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

**Artigo 21** – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

**Artigo 22** – Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

## TÍTULO V REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 23** - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Aliçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

## TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII  
DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 26** – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27** - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29** - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32** - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX  
DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

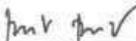
**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 1



4986510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

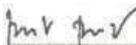
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

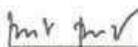
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031222192500000080099995>  
Número do documento: 2106031222192500000080099995

Num. 81799410 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

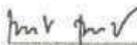
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 5



4996514

- A/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

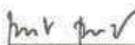
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031222192500000080099995>  
Número do documento: 2106031222192500000080099995

Num. 81799410 - Pág. 6



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

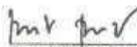
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000  
ADB28590  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serenita T.H.FUNDO  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 3,9% Escrowto  
: 20794-48042 série 09077 ME  
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ECLP-16391 RJ - TEL: 36982 093  
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221925000000080099995>  
Número do documento: 21060312221925000000080099995

Num. 81799410 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031222192500000080099995>  
Número do documento: 2106031222192500000080099995

Num. 81799410 - Pág. 11



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techina Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Lucia*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
Número do documento: 21060312221938200000080099996

Num. 81799411 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003149053 e demais constantes do teor do  
 autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD55ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
 Número do documento: 21060312221938200000080099996

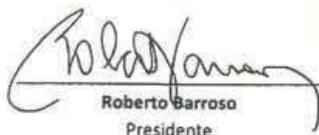
Num. 81799411 - Pág. 3

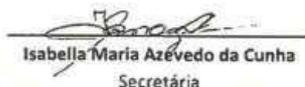
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
Número do documento: 21060312221938200000080099996

Num. 81799411 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ílibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
Número do documento: 21060312221938200000080099996

Num. 81799411 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
Número do documento: 21060312221938200000080099996

Num. 81799411 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, por meio da Portaria n.º 4.322, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61998/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações emanadas pelas administrações de ALTA SEGURADORA S.A., MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.126.71/0001-05, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, na expressão geral autorizada realizada em 30 de junho de 2017:

- I - Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 1.155.293,41, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, em valor nominal; e
II - Reforma da estrutura social.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61998/2017, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SODU SÁNDORA LÍZIDA DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.348.600/0001-06, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, por meio da Portaria n.º 4.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disponibilidade na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, anejiada com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 124, de 13 de janeiro de 2007, e a que consta do processo Susep 15414-61998/2017, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.126.71/0001-01, com sede no cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção I, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.466, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto n.º 8.375, de 23 de novembro de 2017,

- Considerando o Decreto Federal n.º 16.044, de 18 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova as Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária Declaradas em Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 44;
Considerando que o item em anexo foi emitido por ato administrativo, opinativo e depende do § 1º do art. 9º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atender a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;
Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável também à modalidade de transporte de tanques de carga rodoviários;
Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Diretoria de Avaliação da Conformidade - DeacF, Rua Santa Alexandrina, n.º 414 - 3º andar - Rio Comprido - Cep 20.261-332 - Rio de Janeiro - RJ.
Art. 2º Ficam atualizados os Anexos A e D da Portaria Interam n.º 16/2016 pelas Anexos A e D anexas a esta Portaria.
Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Interam n.º 16/2016 as Anexos F e G anexas a esta Portaria.
Art. 4º Ficam incluídas, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2016, as seguintes palavras:

- "1º Exatamente no momento da determinação do tipo e seguintes níveis de carga;
1 - aqueles que já foram contratuados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;
2 - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e o aprova final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;
3 - Para efeitos do controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os tanques deverão ser inspecionados, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao seguinte infomograma:
1 - para os tanques de carga que já foram autorizados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque, no dia orden de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a inspeção e nome do responsável técnico do OIA-PP;
2 - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção no dia orden de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos após a inspeção e nome do responsável técnico do OIA-PP;
Art. 5º A tabela pública que anexo ao regulamento em anexo, foi divulgada pela Portaria Interam n.º 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.
Art. 6º As demais disposições da Portaria Interam n.º 16/2016 permanecem inalteradas.
Art. 7º Esta Portaria entrará em sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria n.º 257, de 13 de dezembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições previstas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 09, de 23 de dezembro de 2014, do Conselho;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustível líquido, aprovada pela Portaria Interam n.º 433/13 e pela Portaria Interam n.º 323/16;
E considerando o anexo da Portaria Interam n.º 324/16, de 13 de dezembro de 2016, e do Sistema Operacional n.º 59/2013, resolve:

- Aprovar a família de modelos Pôrc PIR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbano Model Bo-1.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo de Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Regulação Internacional (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamentos de governo brasileiro no âmbito da inserção do Comitê Técnico n.º 4 de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias do Mercosul (C-4).
1. Manifestações sobre os propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo de Atendimento ao Cidadão do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Anexo 7º, 7º andar, CEP: 30031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.
2. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante o encaminhamento integral do relatório próprio, disponível na página deste Ministério no Inmetro, no endereço <http://www.inmetro.gov.br/legam/DEINT/Portaria/AtendimentoAoCidadao/FIC>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2527-7373 e 2023-7234 no período de atendimento telefônico de 9h às 17h.
3. O encaminhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/legam/DEINT/Portaria/AtendimentoAoCidadao/FIC> ou pelo endereço eletrônico [atendimento@inmetro.gov.br](mailto:atendimento@inmetro.gov.br).
4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas câmaras em nomeação de C-4, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas ao Departamento de Regulação Internacional do Inmetro.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

Table with 3 columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO PROPOSTA, and numerical values. Row 1: 2917.20.00 - Ações polimerizáveis, oxidantes, oxidantes em suspensão, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados. Row 2: 2917.20 - Ácidos Policloroalcoólicos, clorados, ciclinos ou cicloalcoóis, seus análogos, halogenados, 12. Row 3: 2917.20.1 - Peróxidos, peróxidos e seus derivados. Row 4: 2917.20.1.1 - Éteres de ácidos policloroalcoólicos ciclinos. Row 5: 2917.20.1.2 - Clorocacetatos de ésteres. Row 6: 2917.20.1.3 - Outros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/legam/DEINT>, pelo código 00012018123100014. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B5GAFAD5EFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106031222193820000080099996
Número do documento: 2106031222193820000080099996

Num. 81799411 - Pág. 7



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

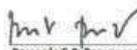
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
Número do documento: 21060312221938200000080099996

Num. 81799411 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

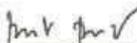
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/06/2021 12:22:19  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060312221938200000080099996>  
Número do documento: 21060312221938200000080099996

Num. 81799411 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO INCLUSÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)s patrono(a)s RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393 da parte ré.

RECIFE, 17 de junho de 2021.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 18 de junho de 2021.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00237526620208172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARISTON DIAS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 5 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Data de Emissão: 05/07/2021 - Hora: 12:37:33 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA	Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2717 040 01851287-1	ID Depósito 040271700192106240
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
	Vara 21A VARA CIVEL - SECAO A	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0023752.66.2020.8.17.2001		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
	Nome do Autor ARISTON DIAS DE LIMA			CPF/CNPJ 742.040.414-34
	Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Número da Guia 1	Data de Emissão 24/06/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191230062021106301602 300,00COM			





Data de Emissão: 05/07/2021 - Hora: 12:37:33 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01851287-1	ID Depósito 040271700192106240	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE	
Vara 21A VARA CIVEL - SECAO A	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0023752.66.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor ARISTON DIAS DE LIMA	CPF/CNPJ 742.040.414-34		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 24/06/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191230062021106301602 300,00COM			

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA





Data de Emissão: 05/07/2021 - Hora: 12:37:33 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01851287-1	ID Depósito 040271700192106240	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE	
Vara 21A VARA CIVEL - SECAO A	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0023752.66.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor ARISTON DIAS DE LIMA	CPF/CNPJ 742.040.414-34		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 24/06/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191230062021106301602 300,00COM			

3ª VIA - DEPOSITANTE



			Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 30/06/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 30/06/2021	Nº DA GUIA 040271700192106240	Nº DO PROCESSO 00237526620208172001	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 60831344000174
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ARISTON DIAS DE LIMA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 74204041434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3BFE27D27F320E55			
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 12909.499050 6 86900000030000			



ARISTON DIAS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **CIA. EXCELSIOR**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

### **DOS FATOS:**

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

### **DOS FATOS NÃO CONSTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

### **DO MÉRITO:**

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controversas.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

“ § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.” ( Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre



o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISAO A eg. Segunda Secao deste c. Superior Tribunal de Justica, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º

1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiario,

sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO**

**ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A**

**PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Codigo de Processo Civil: A**

**indenizacao do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do**

**beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º**

**474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse vies, dispoe o Sumula 474/STJ: "A indenizacao do seguro DPVAT, em**

**caso de invalidez parcial do beneficiario, sera paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista**

**que o v. acórdão recorrido esta em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC,**

**c/c art. 1º, II, da Resolucao STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instancia**

**de origem a fim de que seja aferido o valor da indenizacao proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília**

**(DF), 11 de marco de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente**

### **DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:**

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

### **DOS REQUERIMENTOS FINAIS:**

**Por fim, vem requerer se digne V.Exa., JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Viviane Evangelista  
OAB-PE 18.789





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação/intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de julho de 2021

**ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau

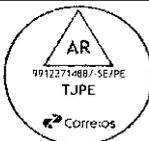




Digital

PEJ

DESTINATÁRIO:  
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
R SAMPAIO VIANA, 44 1 ANDAR PARAISO  
04004000 - SAO PAULO - SP



YA012735619AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
1° ____/____/____ : ____ h	ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
2° ____/____/____ : ____ h		<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Não Procurado
3° ____/____/____ : ____ h		<input type="checkbox"/> Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> Ausente
		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido
		<input type="checkbox"/> Outros	

RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR  
Wilson Santana  
Mat. 8027203-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL  
Seção A da 21ª Vara - 0023752-66/2021-7 2001-0553520 SECAO A DA 21A VARA CIVEL DA CAPITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
Alex Araújo Leite  
RG. 52354912-X

DATA DA ENTREGA  
25/05/21  
Nº DOC. DE IDENTIDADE





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0023752-66.2020.8.17.2001**

AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

## SENTENÇA

Vistos etc.

ARISTON DIAS DE LIMA, qualificado nos autos, por meio de advogado regularmente habilitado, ingressou com **Ação de Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT** contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, igualmente qualificada.

Afirma a parte autora ter sido vítima de acidente automobilístico em 05 de novembro de 2016, sofrendo debilidade permanente em face de lesões graves (POLITRAUMATISMOS COMO TCE - TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFALICO, LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, TORAX E PULMÃO), conforme laudo médico acostado aos autos.

Alega o demandante fazer *jus* ao pagamento de complemento de indenização securitária no montante de valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos, tendo em vista que o que a quantia recebida administrativamente não está em consonância com o disposto na Lei 11945/2009.

A parte ré ofertou contestação de id nº 81799396, suscitando, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, em razão da ausência de comprovante de residência.

No mérito, aduziu que o sinistro já fora objeto de análise administrativa, de acordo com o grau de invalidez oriunda de sua lesão, em consonância com a Súmula 474 do STJ e art. 3, §1º, II, da Lei 6.194/74, restando comprovado, naquela seara, que as sequelas suportadas pelo demandante não seriam passíveis de indenização suplementar pelo seguro DPVAT, porquanto já tenha recebido o valor total de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Asseverou ainda que não foi juntado laudo oficial que atestasse a invalidez em grau superior ao que foi apurado e pago em sede administrativa. Impugnou ainda o boletim de ocorrência acostado pelo autor, por se tratar de documento elaborado a partir de informações exclusivamente prestadas pelo autor, e não poderia ser considerado como prova das lesões sofridas.



Por fim, sustentou que, na hipótese de procedência do pedido, os juros deveriam ser contados a partir da citação. Defende ainda que a incidência da correção monetária deveria ter como termo inicial a data da propositura da ação. Pugnou, ao final, pela improcedência do pleito autoral.

Réplica sob o id. 83881959.

Foi realizada a perícia de id nº 78395442, subscrita por médico perito do Juízo, atestando existência de lesão no ombro esquerdo e sua respectivas gradação.

Após, os autos vieram-me conclusos.

#### **É o relatório. Decido.**

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento, tendo sido realizado o exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia.

A preliminar de **inépcia da inicial**, do mesmo modo, não merece prosperar, visto que os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas. Ademais, a debilidade apontada na exordial é passível de ser comprovada durante a fase instrutória. **Rejeitada, portanto, tal preliminar.**

#### **Passo a analisar a questão de fundo do processo.**

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complemento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

A demandante sustenta que o grau da debilidade resultante do acidente automobilístico que a vitimou perfaz o direito de receber complementação ao valor indenizatório pago pela seguradora.

Em sentido oposto, a ré afirma que já pagou o valor devido, não havendo que se falar em complementação.

O cerne da lide, portanto, é a verificação do grau de debilidade do demandante, fato que seria esclarecido através da prova pericial determinada pelo juízo.

Não merece guarida a alegação da defesa sobre a ausência de laudo do IML. A falta de perícia pelo IML não é empecilho ao ajuizamento da ação, porquanto existem outras provas suficientes para comprovação dos fatos alegados, em especial o laudo pericial médico realizado judicialmente (id. 78395442).

Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pelo autor, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Corroborando o posicionamento ora adotado, a enunciado de Súmula de julgamento nº 474 do Superior Tribunal de Justiça:

“**Súmula nº 474 STJ** - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

Nesta demanda, o perito médico identificou **a lesão de graduação intensa no ombro esquerdo** (id. 78395442).

A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece, para os casos de **perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar**, o percentual máximo é de 25% sobre a quantia de R\$ 13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para **perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar**, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perda de repercussão **intensa**, devendo ser aplicado o percentual de 75% sobre R\$ 3.375,00, o que resulta na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Tendo em vista que a parte autora recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), consoante comprovante de transferência bancária juntada aos autos sob o id. Num. 81799396 - Pág. 3, tenho que o valor pago pela seguradora se apresenta menor do que o devido.

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida.



**Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.**

Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 843,75), ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 10.968,75), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). Suspenso a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

Diante da sucumbência mínima do autor, as custas e despesas processuais serão suportadas pela parte ré.

Expeça-se alvará da quantia deposita no id nº 83442935, em favor do perito.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 21 de outubro de 2021.

**Nehemias de Moura Tenório**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 91127562, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. ARISTON DIAS DE LIMA, qualificado nos autos, por meio de advogado regularmente habilitado, ingressou com Ação de Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT contra TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, igualmente qualificada. Afirma a parte autora ter sido vítima de acidente automobilístico em 05 de novembro de 2016, sofrendo debilidade permanente em face de lesões graves (POLITRAUMATISMOS COMO TCE - TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFALICO, LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, TORAX E PULMÃO), conforme laudo médico acostado aos autos. Alega o demandante fazer jus ao pagamento de complemento de indenização securitária no montante de valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos, tendo em vista que o que a quantia recebida administrativamente não está em consonância com o disposto na Lei 11945/2009. A parte ré ofertou contestação de id nº 81799396, suscitando, preliminarmente, a inépcia da petição inicial, em razão da ausência de comprovante de residência. No mérito, aduziu que o sinistro já fora objeto de análise administrativa, de acordo com o grau de invalidez oriunda de sua lesão, em consonância com a Súmula 474 do STJ e art. 3, §1º, II, da Lei 6.194/74, restando comprovado, naquela seara, que as sequelas suportadas pelo demandante não seriam passíveis de indenização suplementar pelo seguro DPVAT, porquanto já tenha recebido o valor total de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Asseverou ainda que não foi juntado laudo oficial que atestasse a invalidez em grau superior ao que foi apurado e pago em sede administrativa. Impugnou ainda o boletim de ocorrência acostado pelo autor, por se tratar de documento elaborado a partir de informações exclusivamente prestadas pelo autor, e não poderia ser considerado como prova das lesões sofridas. Por fim, sustentou que, na hipótese de procedência do pedido, os juros deveriam ser contados a partir da citação. Defende ainda que a incidência da correção monetária deveria ter como termo inicial a data da propositura da ação. Pugnou, ao final, pela improcedência do pleito autoral. Réplica sob o id. 83881959. Foi realizada a perícia de id nº 78395442, subscrita por médico perito do Juízo, atestando existência de lesão no ombro esquerdo e sua respectivas gradação. Após, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento, tendo sido realizado o exame pericial indispensável ao deslinde da controvérsia. A preliminar de inépcia da inicial, do mesmo modo, não merece prosperar, visto que os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas. Ademais, a debilidade apontada na exordial é passível de ser comprovada durante a fase instrutória. Rejeitada, portanto, tal preliminar. Passo a analisar a questão de fundo do processo. Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de complemento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT. A demandante sustenta que o grau da debilidade resultante do acidente



automobilístico que a vitimou perfaz o direito de receber complementação ao valor indenizatório pago pela seguradora. Em sentido oposto, a ré afirma que já pagou o valor devido, não havendo que se falar em complementação. O cerne da lide, portanto, é a verificação do grau de debilidade do demandante, fato que seria esclarecido através da prova pericial determinada pelo juízo. Não merece guarida a alegação da defesa sobre a ausência de laudo do IML. A falta de perícia pelo IML não é empecilho ao ajuizamento da ação, porquanto existem outras provas suficientes para comprovação dos fatos alegados, em especial o laudo pericial médico realizado judicialmente (id. 78395442). Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com as modificações trazidas por aquela Lei. No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pelo autor, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. §1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Corrobora o posicionamento ora adotado, a enunciado de Súmula de julgamento nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 474 STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) Nesta demanda, o perito médico identificou a lesão de graduação intensa no ombro esquerdo (id. 78395442). A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece, para os casos de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, o percentual máximo é de 25% sobre a quantia de R\$ 13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perda de repercussão intensa, devendo ser aplicado o percentual de 75% sobre R\$ 3.375,00, o que resulta na importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Tendo em vista que a parte autora recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), consoante comprovante de transferência bancária juntada aos autos sob o id. Num. 81799396 - Pág. 3, tenho que o valor pago pela seguradora se apresenta menor do que o devido. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 843,75), ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 10.968,75), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. Diante da sucumbência mínima do autor, as custas e despesas processuais serão suportadas pela parte ré. Expeça-se alvará da quantia deposita no id nº 83442935, em favor do perito. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 21 de outubro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito"



RECIFE, 12 de novembro de 2021.

**KEZIA DA COSTA LIMA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0023752-66.2020.8.17.2001  
AUTOR: ARISTON DIAS DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**  
**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**  
**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01851287-1**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 91127562**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:  
"Expeça-se alvará da quantia deposita no id nº 83442935, em favor do perito."

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 17 de novembro de 2021.

**Wanderson J Santos Jr**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**(Assinado eletronicamente)**

**NEHEMIAS DE MOURA TENORIO**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.

Grato.



ciente

